



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE**

COMUNICAÇÃO Nº 27 / 2019 - CLIC/LUZ (11.01.11.01.02.04)

Nº do Protocolo: 23475.000558/2019-22

Luzerna-SC, 13 de maio de 2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23475.000484/2019-24

ASSUNTO: Pedido de Impugnação

OBJETO: Eventual Contratação de Empresa Especializada para Manutenção Preventiva, Corretiva, Instalação e Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado, com fornecimento de peças e acessórios originais, para o IFC Campus Luzerna e demais Órgãos participantes

Trata-se de um pedido de impugnação apresentado pela empresa **Adagil Climatização**, via *e-mail* datado de 10/05/2019 às 08h55min.

O pedido de impugnação está no uso do direito previsto no art. 18, do Decreto 5.450/2005, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº. 01/2019 que tem por objeto Eventual Contratação de Empresa Especializada para Manutenção Preventiva, Corretiva, Instalação e Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado, com fornecimento de peças e acessórios originais, para o IFC Campus Luzerna e demais Órgãos participantes

1. INPUGNAÇÃO

Sustenta a pugnaz que, a alteração do item **8.9.2** retira indevidamente poderes do engenheiro mecânico, sugerindo deixar tanto engenheiro como técnico em refrigeração.

2. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no **art. 18 do Decreto 5.450 de 31/05/2005**, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via e-mail compras.luzerna@ifc.edu.br, no dia 10/05/2019 às 08h55min, e considerando que a abertura

da sessão pública do pregão está agendada para o dia **17/05/2019 às 9h**, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

3. MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRO

Acolho a presente impugnação.

Em contato telefônico com o CREA ? SC, escritório de Joaçaba, Recebi a confirmação de que ambos ? CREA e CFT devem ser mantidos, devendo-se analisar no caso de apresentação de registro no CFT as regulamentações próprias da categoria.

Assim, fundamentando-se nas orientações e considerações recebidas do Escritório do CREA ? SC em Joaçaba, entendo que o pedido de impugnação **procede**. Serão feitas correções no Item 8.9.2.

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em cumprimento aos princípios e normas inerentes à atividade de licitar e reavaliando pelo que tudo no processo há, recebe-se o pedido de interposto, e nesta extensão, no mérito, **ACOLHE-SE** provimento à impugnação apresentada pela **Adagil Climatização**. Informamos ainda, que a data da realização do certame licitatório será alterada para dia 27/05/2019 ? às 9h.

Luzerna, 13 de maio de 2019.

(Assinado digitalmente em 13/05/2019 11:49)
PAULO ROBERTO DA SILVA
COORDENADOR - SUBSTITUTO
Matrícula: 2125206

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **27**, ano: **2019**, tipo: **COMUNICAÇÃO**, data de emissão: **13/05/2019** e o código de verificação: **271d948f27**